

Regulamento Interno da Associação



Geisertech

Aveiro, 23 de Setembro de 2015.

DO PROPÓSITO

A associação Embaixadores Tecnológicos Geisertech é uma associação sem fins lucrativos, tem sede em Aveiro e jurisdição nacional.

É propósito da associação actuar ao nível do saber fazer técnico e da capacitação pessoal, interpessoal e profissional dos seus associados, desenvolvendo o espírito crítico empresarial e gestor no âmbito do hub industrial e tecnológico da região de Aveiro.

Conforme decorre do teor dos estatutos é missão da Geisertech projectar as competências, o saber fazer e o know-how dos seus associados nacional e internacionalmente enquanto representantes de excelência das áreas de actividade em que os mesmos se inserem, através da cooperação e do desenvolvimento de competências partilhadas dos associados numa lógica de crescimento e expansão consolidados.

DA ACTIVIDADE E DA PRÁTICA

A Geisertech nasceu para dar resposta a um conjunto de lacunas identificadas por via da escassez de recursos humanos com qualificação adequada às necessidades técnicas, tecnológicas e de competitividade empresarial nacional e internacional das empresas.

É assumido como posicionamento da associação que a mesma pretende cumprir objectivos de valorização do conhecimento, da inovação e dos processos produtivos junto dos seus associados e da região, sendo transversal à sua actuação a mudança de comportamentos empresariais, de aprendizagem e de formação com vista a um maior desenvolvimento empresarial a nível de crescimento técnico e de know-how que permitam um maior crescimento dos seus associados quer a nível de visibilidade nacional e internacional quer a nível económico-financeiro.

A Geisertech constitui igualmente uma plataforma de crescimento económico e social, assente na inovação ao nível da formação, da educação, da empregabilidade, da qualificação, da obtenção e certificação de competências e na prospecção de apoios e incentivos, nacionais e internacionais, dirigidos à qualificação, ao emprego, à valorização do conhecimento e do know-how tecnológico, industrial e de gestão.

A actividade da associação assenta na partilha de recursos comuns, de know-how relevante e de práticas que possam ser replicadas de forma adequada e ganhadora por todos os associados. Assenta assim num conjunto de compromissos: a partilha de conhecimento; o contributo para o conhecimento comum e a divulgação do conhecimento obtido, sendo a expressão “conhecimento” sinónimo da valorização do saber pensar, saber ser e saber fazer e de todos os resultados emergentes deste processo.

DAS RELAÇÕES ENTRE O ASSOCIADO E A ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Dos critérios de admissão

1 - A admissão efectua-se mediante proposta apresentada por escrito à Direcção da Associação mediante preenchimento de formulário para o efeito disponível na sede da associação e na sua página na internet.

2 - Os critérios de admissão definidos são os seguintes:

- a) Entidades legalmente constituídas em território Português com relevância para os desígnios da associação e com perfil tecnológico comprovado;
- b) Área de actividade ligado à indústria, comércio e serviços;
- c) Entidade certificada como PME;
- d) Ter negócio escalável/internacionalizável assente em tecnologia;
- e) Ter actividade internacional, ou o objetivo de internacionalizar em curto/médio prazo, comprovado através de recurso humano afecto a essa intenção.

3 – A admissão de associados é efectuada anualmente, em duas chamadas designadas de “call” a serem realizadas nos meses de Março e de Setembro mediante a submissão de proposta escrita à Direcção, através de formulário standard disponível no sitio da internet, acompanhada dos seguintes elementos: apresentação empresa, core business, mercados, sectores alvo, turnover, nº trabalhadores/nº licenciados.

4 – Cada “call” de admissão de novos associados será devidamente anunciada com a antecedência mínima de trinta dias na página da associação e noutros suportes que a Direcção considere adequados para o efeito.

5 – A Direcção deverá enviar parecer de admissão dos proponentes a todos os associados em até quinze dias após encerramento da “call”, através de meio electrónico.

6 – A Direcção reserva ainda para si o direito de atribuir dois convites (“wild cards”) por ano para a entrada de novos associados, dando assim alguma flexibilidade ao processo de forma a permitir integrar novos associados que considere uma mais-valia para a associação.

7 – Em cada “call” apenas poderão ser admitidos no máximo dois novos associados.

8 – A admissão de novos associados nas duas call anuais é facultativa podendo a Direcção, caso assim o entenda, não admitir qualquer proponente quando considere não estarem reunidas as condições para tal.

9 – A admissão do(s) proponente(s) em cada call por parte da Direcção deverá ser ratificada em Reunião Geral de Associados, por maioria simples. A Reunião deverá decorrer quinze dias após a comunicação do parecer de admissão dos proponentes aos associados atuais.

10 – A Direcção comunicará aos proponentes a aceitação e a rejeição e respectiva fundamentação.

Artigo 2º

Da quota de ingresso e da jóia anual

1- Os novos associados admitidos ficam vinculados ao pagamento de 250 EUR a título de quota de ingresso, a pagar até 30 dias após a aceitação da Direcção, e de 100 EUR a título de quota periódica anual, a pagar até ao mesmo dia, a qual vence anualmente, podendo o pagamento ser efectuado por transferência bancária para o NIB 0036 0361 99106001817 26.

2 - O valor das quotas apenas poderá ser alterado pela assembleia geral, por maioria simples, sempre que se entender conveniente, designadamente mediante proposta da Direcção.

Artigo 3º

Da exclusão de associado

1 - A Direcção deliberará a exclusão de associado nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento da quota periódica anual no prazo de doze meses após o vencimento da segunda quota anual.
- b) Condenação transitada em julgado do associado no âmbito de processo-crime, insolvência dolosa e/ou aplicação de coima que determine a inibição do exercício de actividade profissional.
- c) Falta injustificada a mais do que cinquenta por cento das reuniões de trabalho trimestrais agendadas devendo as justificações ser encaminhadas por correio electrónico para a direcção.
- d) Actuação contrária aos fins estatutários, designadamente a que coloque em causa o prestígio da associação por qualquer forma e/ou de qualquer um dos seus associados.
- e) Caso um associado manifeste desinteresse repetido ao longo de doze meses em participar nas actividades promovidas pela associação, designadamente nas reuniões de trabalho.

2 – A Direcção comunicará ao associado a intenção de exclusão de associado, a qual será acompanhada da respectiva fundamentação.

3 – O associado poderá responder em trinta dias endereçando a sua resposta para o Presidente da Mesa da Assembleia geral, justificando a sua posição de forma concreta, sob pena da resposta não poder ser atendida. Da decisão colectiva dos membros da Mesa da Assembleia Geral não se admite reclamação ou recurso, sendo esta decisão definitiva

Artigo 4º

Da Assembleia Geral

1 – A Assembleia-Geral é composta por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três associados, um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Artigo 5º

Das Funções da Mesa da Assembleia-Geral

As funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral são as seguintes:

Do Presidente:

- a) A pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de associados correspondente a 25% dos membros, proceder à convocatória das Assembleias-Gerais;
- b) Promover a elaboração da ordem de trabalhos da Assembleia-Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das Assembleias na conformidade da Lei e dos Estatutos;
- d) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com o Secretário;

- e) Despachar e assinar todo o expediente relativo à Assembleia-Geral;
- f) Dar posse aos órgãos sociais eleitos;
- g) Comunicar aos associados as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais.

Do Vice – Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Presidente sempre que o mesmo se encontre impedido.

Do Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- b) Preparar todo o expediente relativo ao funcionamento da Assembleia-Geral;
- c) Redigir a acta da Assembleia-Geral e assiná-la conjuntamente com o Presidente.

Artigo 6º

Da Direcção

1 - A Direcção, eleita em Assembleia-Geral, para um mandato de três anos, é composta por cinco associados sendo dois deles suplentes.

2 – Da Direcção deverá fazer sempre parte um dos associados fundadores, o qual não poderá nesse mandato exercer funções no Conselho Consultivo.

Artigo 7º

Das Funções da Direcção

As funções dos membros da Direcção são as seguintes:

Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos;
- b) Promover o debate e zelar pelos interesses específicos da associação;
- c) Representar a Associação junto das entidades oficiais e privadas;
- d) Diligenciar pela execução das deliberações da Direcção;
- e) Estabelecer contactos com entidades públicas e privadas no sentido de defender os interesses dos associados;
- f) Definir as grandes linhas de ação estratégica da associação e as operações conducentes à sua implementação.

Secretário

- a) Auxiliar o Presidente nas suas competências;
- b) Organizar todo o serviço de secretariado;
- c) Dar despacho ao expediente corrente;
- d) Apresentar nas reuniões da Direcção os pedidos de admissão de sócio;
- e) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;

Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas competências;
- b) Executar a gestão financeira da Associação, zelando pela sua estabilidade económica;
- c) Participar na elaboração do Relatório e Contas e do Orçamento;
- d) Guardar sob sua responsabilidade todos os documentos respeitantes à contabilidade;
- e) Apresentar mensalmente em reunião de Direcção as contas do mês anterior;
- f) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal as contas do período anterior;

Suplentes

São dois e poderão vir a ser cooptados para o exercício de qualquer um dos cargos da Direcção em caso de falta ou de impossibilidade de qualquer dos seus membros.

Artigo 8º

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia-Geral, para um mandato de três anos, é composto por três associados.

Artigo 9º

Das Funções do Conselho Fiscal

As funções dos membros do Conselho Fiscal são as seguintes:

Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;
- b) Acompanhar as contas da associação, fiscalizar a actividade da Direcção;
- c) Emitir pareceres relativamente a actos que impliquem o aumento de despesas e/ou diminuição de receitas;
- d) Convocar a assembleia-geral nos termos dos estatutos;

Secretário

- a) Auxiliar o Presidente nas suas competências;
- b) Organizar todo o serviço de secretariado do Conselho Fiscal;
- c) Secretariar a actividade do Conselho Fiscal e elaborar as actas das reuniões;

Relator de Contas:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas competências;
- b) Recolher documentos e informações e proceder à sua análise para posterior fiscalização do Conselho Fiscal;

- c) Auxiliar o Técnico oficial de Contas no desenvolvimento das suas funções zelando pelo cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais da Associação;
- d) Guardar sob sua responsabilidade todos os documentos respeitantes às informações obtidas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Do Conselho Consultivo

- 1 – O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direcção na definição das grandes linhas de acção estratégicas no âmbito dos fins estatutários da Geisertech.
- 2 – O Conselho Consultivo será composto pelos associados fundadores que venham a ser propostos pela Direcção em número mínimo de três, para um mandato de três anos, e sujeitos à validação desta e por pessoas, individuais ou colectivas, de reconhecida competência empresarial, pessoal e profissional e idoneidade moral, cuja actuação em prol da associação e dos objectivos desta justifique o convite para integrarem a associação.
- 3 - A composição do Conselho Consultivo será proposta e validada pela Direcção ao final do seu mandato, e aprovada em Reunião Geral de Associados, por maioria simples dos associados presentes.
- 4 - Fica sujeita à mesma forma de aprovação qualquer subsequente substituição de membros do referido Conselho.
- 5 – O Conselho Consultivo deverá ser consultado sempre que qualquer órgão estatutário deliberar nesse sentido.

Artigo 11º

Das Eleições e da representação

- 1 – Compete à Direcção apresentar obrigatoriamente no termo de cada mandato uma lista para a eleição dos novos corpos sociais, sob supervisão da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - O processo de candidatura aos órgãos sociais incluirá os nomes dos candidatos, os cargos a que concorrem e um termo de aceitação assinado pelos próprios, dirigido à Direcção vigente com sessenta dias de antecedência face à data de cessação do mandato desta.
- 3 - Os candidatos que constam de cada uma das listas deverão ser sempre pessoas singulares embora exercendo funções em representação das empresas associadas.
- 4 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitará à Direcção informação sobre a elegibilidade dos candidatos de cada lista e atribuirá as letras A, B, C, etc., conforme a ordem de entrada;
- 5 - As listas serão apresentadas e votadas em bloco;
- 6 - Terminada a votação, proceder-se-á ao apuramento final, cujos resultados se farão constar da competente acta da reunião, devendo o Presidente da Mesa fazer a proclamação da lista vencedora e anunciar a data de tomada de posse, que deverá ter lugar no prazo de quinze dias;

Artigo 12º

Da periodicidade, da convocação e do local das reuniões dos órgãos estatutários

1 - Os órgãos estatutários reúnem com a periodicidade definida nos estatutos e, independentemente dessa, sempre que os respectivos membros considerem necessário no âmbito das suas funções e competências.

2 - Para o efeito bastará que, conjuntamente dois dos membros do órgão em questão justifiquem, por correio electrónico, aos demais a motivação do seu pedido, indicando desde logo a ordem de trabalhos prevista.

3 - Em caso de impossibilidade de reunir na sede da associação poderá qualquer associado indicar e disponibilizar outras instalações condignas.

Artigo 13º

Da gestão das reuniões dos órgãos sociais e das suas deliberações

1 - As deliberações deverão ser tomadas por consenso dos membros dos corpos sociais, ou na sua falta, por maioria simples.

2 - Deverá ser lavrada acta da reunião em suporte que permita que seja guardada, bem como a sua divulgação sequencial.

DAS RELAÇÕES ENTRE PARES E ENTRE ESTES E A ASSOCIAÇÃO

Artigo 14º

Das relações de paridade

Todos os associados têm o direito a ser tratados de forma paritária no âmbito das relações entre si e entre si e a associação, independentemente das suas características pessoais e/ou profissionais e das características da entidade que representem.

Artigo 15º

Das relações internas e externas de fornecimento de serviços e de produtos

1 - Visto que a Geisertech integra empresas com actividades no âmbito quer de relações Business To Business (B2B) mas também de relações Business To Consumer (B2C), caso sejam detectadas oportunidades de fornecimento de serviços ou de produtos, quer porque correspondem a necessidades internas da associação ou de qualquer dos seus associados, deverão ser consultados em primeiro lugar os associados sempre que a actividade dos mesmos seja adequada a dar respostas a tais necessidades.

2 - Para o efeito, tais oportunidades e necessidades deverão ser objecto de divulgação em área reservada da página da associação onde conste a respectiva especificação, prazo de apresentação de propostas, atributos da proposta, critérios de valorização da mesma e outras considerações relevantes.

3 - Qualquer associado poderá responder e candidatar-se ao respectivo fornecimento de bens e/ou serviços no âmbito das regras definidas pelo associado que divulgou a oferta.

Artigo 16º

Do sigilo e da confidencialidade

1 - Todos os associados se encontram vinculados ao cumprimento de obrigações de sigilo e de confidencialidade relativamente aos dados, informações e teor de documentos assinalados com tal menção, de que venham a ter conhecimento em virtude desse estatuto de associado.

2 - A violação de tais obrigações poderá ser sancionada no âmbito da responsabilidade civil e criminal, e também no âmbito do disposto nos estatutos da Geisertech e deste regulamento interno.

3 – Caso venham a ocorrer violações das obrigações estatuídas neste artigo compete à Direção dirimir o conflito após consulta e deliberação do Conselho Consultivo.

Artigo 17º

Dos valores que presidem às relações internas

Todos os associados entre si e entre si e a associação deverão pautar a sua conduta pelo estrito respeito e cumprimento das normas legais, dos estatutos e do presente regulamento, e bem assim pelos valores da lealdade, transparência, honestidade e pela partilha de know-how, metodologias e de informação.

DAS RELAÇÕES ENTRE A ASSOCIAÇÃO E ENTIDADES EXTERNAS

Artigo 18º

Do embaixador tecnológico

1 - A actividade externa da associação é norteada pelo seu objecto estatutário e exerce-se ou através dos seus órgãos estatutários no exercício das competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos ou pelo presente Regulamento, bem como através dos seus associados, nas relações com terceiros, enquanto embaixadores tecnológicos.

2 – Para este efeito considera-se embaixador tecnológico a pessoa ou entidade que representa o melhor do estado da arte num determinado sector de actividade e possui um conhecimento e competência de excelência na sua área num determinado momento temporal.

3 - Incumbe ao embaixador tecnológico representar a associação sempre que tal se revele necessário e diligenciar pela prossecução dos seus objectivos estatutários junto dos seus interlocutores.

Artigo 19º

Requisitos do estatuto de embaixador tecnológico

Pode ser embaixador tecnológico qualquer associado no livre exercício dos seus direitos, sendo designado pela Direção o embaixador tecnológico cujo perfil seja mais adequado a representar a associação em cada evento concreto.

Artigo 20.º

Dos deveres e dos direitos do embaixador tecnológico

1 - O embaixador tecnológico assume o compromisso de cumprir as regras deste regulamento e as constantes dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente os seguintes deveres:

- a) Zelar pela divulgação da associação, do seu propósito, dos seus associados e dos seus projectos;

- b) Zelar pelo cumprimento dos princípios e dos valores que presidem à actividade da associação;
- c) Influenciar os pares associados para que cumpram os princípios e regras inerentes à actividade da associação.

2 - O embaixador tecnológico possui designadamente os seguintes direitos:

- a) Que lhe sejam fornecidos, por parte da Direcção, todos os dados e/ou documentos que lhe permitam cumprir cabalmente a sua missão;
- b) Que lhe seja explicado, por parte da Direcção, o contexto e exigências do evento em que venha a participar;
- c) Que lhe seja feito o reembolso das despesas que comprovadamente tenho efectuado ao serviço da associação, sem prejuízo da definição de tectos máximos de reembolso por parte da Direcção.

Artigo 21º

Disposições Finais

1 - A Geisertech não será responsável, em hipótese alguma, pelo cumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo dos seus associados perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

2 - Os casos omissos neste regulamento, os conflitos emergentes das relações associativas e os factos duvidosos serão dirimidos pela Direcção GEISERTECH, depois de ouvidos os órgãos competentes de acordo com o disposto nos estatutos e neste regulamento.

3 - Caso se mantenha divergência insanável será competente para a dirimir a mesma o Juízo Competente da Comarca de Aveiro.

Aveiro, 23 de Setembro de 2015.

Sandro Nelson Lemos Pinto

Membro da Direcção Executiva da Geisertech

Pedro Jorge Frazão Santos

Membro da Direcção Executiva da Geisertech